



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo
Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.

RESOLUÇÃO Nº 007/2023.

Dispõe sobre a definição da carga horária mínima obrigatória do Assistente Social e Psicólogo na entidade de acordo com o nível de complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.014 de 26 de janeiro de 1996 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 22 de novembro de 2023, sob ata nº 13/2023, aprovou a proposta da deliberação da Resolução nº 007/2023.

R E S O L V E:

Art.1º- A partir do dia 01/01/2024, fica sendo obrigatório que as entidades de Assistência Social inscritas neste Conselho, ou que solicitem inscrição, cumpram esta Resolução, no qual prevê que tanto o Assistente Social quanto o Psicólogo da entidade deverão cumprir a carga horária mínima por nível de complexidade apresentado através das Normativas.

Sendo assim, nas entidades que prestam serviço na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, cada profissional, conforme especificado acima, deverá cumprir 20h semanais. E na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cada profissional deverá cumprir 30h semanais.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. RESOLUÇÃO Nº 007/2023.

São José do Rio Pardo, 22 de novembro de 2023.

Angélica Carraro Paschoaloni - Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.